

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 692/2015, aprovada em 09 de junho de 2015, de autoria do Vereador Alcides Carneiro de Moraes.

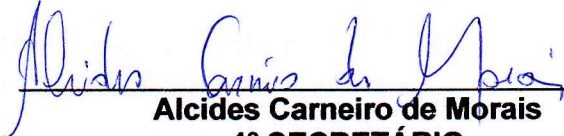
EMENTA: Institui o Dia do Agricultor Familiar no Município de São João do Sabugi-RN e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2015.



Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



Lei nº 692/2015

Em 09 de Junho de 2015.

Institui o Dia do Agricultor Familiar no Município de São João do Sabugi-RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RIO GRANDE DO NORTE**; FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica Instituído o Dia do Agricultor Familiar no Município de São João do Sabugi – RN, a ser comemorado na última segunda-feira que antecede os dias 23 e 24 de junho de cada ano.

Art. 2º - No dia do Agricultor Familiar, serão realizadas as atividades necessárias pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, em parceria com Instituições Públicas, Privadas ou Organizações sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: As Atividades mencionadas neste artigo poderão ser Religiosas, Culturais, Artísticas e afins desde que em prol dos Agricultores Familiares.

Art. 3º - No dia do Agricultor será feriado Municipal, podendo o Comércio funcionar até o meio dia.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal definirá as penalidades para os que não cumprirem ao determinado neste artigo.

Art. 4º - Considera-se Agricultores Familiares os Constantes na **Lei Federal Nº 11.326, de 24 de Julho de 2006.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi-RN, 09 de Junho de 2015.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal